

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

O presente Edital tem como objetivo o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, nos termos da Lei 14.133/21, I.N. SCM n.º 010/2025, Lei 4.983/25, Decreto 12.347/25, Lei 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e também da Resolução nº 996/23 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, sem estações (pontos virtuais), estações públicas compartilhadas, e patinetes, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ofertar aos moradores de Balneário Camboriú um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana;
- a necessidade de se conferir prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados;
- a necessidade de qualificar a integração dos modais de transporte;
- o estímulo a prática de exercícios físicos e atividades ao ar livre;
- que o deslocamento por patinetes é um modo ativo que contribui com a saúde, é atrativo de lazer para moradores e turistas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- a promoção de ações comunitárias e associativas de compartilhamento;
- o plano de mobilidade urbana desta municipalidade voltado a proporcionar também modalidades de transportes que reduzam a poluição atmosférica, sonora e ainda os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais;
- a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de Balneário Camboriú e dá outras providências;
- a Lei 4.983/25 que dispõe sobre a circulação dos equipamentos de mobilidade individual movidos à propulsão humana, autopropelidos, ciclo elétricos e similares, de uso compartilhado ou não e dá outras providências;
- a Resolução 996 do CONTRAN de 15 de junho de 2023;
- os regramentos de Planejamento, Projeto, e mobiliário urbano de Balneário Camboriú;

Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de patinetes compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação dos modos e locomoção e integração com o transporte coletivo urbano, o qual possui política pública de Tarifa Zero aos munícipes de Balneário Camboriú.

4. QUANTIDADE

Cada Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a instalação, manutenção e operação de 350 (trezentos e cinquenta) patinetes. Não há um limite máximo preestabelecido para a quantidade de patinetes a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições de quantidades superiores a supracitada, inclusive dos locais, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação a ser apresentado pelos proponentes, pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

O serviço poderá ser implantado na cidade de Balneário Camboriú, em quaisquer bairros, desde que o Plano de Implantação seja aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito, a fim de evitar a super oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros. Sobre o plano de implantação a empresa deverá apresentar mapeamento com base no mapa disponibilizado neste Termo Referencia, com as respectivas quantidades de pontos virtuais por zonas.

6. PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos no previsto pela Lei 14.133/21, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município. Na hipótese da operação não ser iniciada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento caso deseje utilizar espaço público para este fim.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE PATINETES COMPARTILHADOS

7.1 Nos termos da Lei 4.983/25, Decreto 12.347/25 e Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas nas legislações supracitadas, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes.

7.2 É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras, em especial a Resolução 996/23 e o Decreto 12.347/25, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os itens básicos relacionados abaixo:

- a. Iluminação dianteira
- b. Iluminação lateral
- c. Iluminação de freio traseira

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- d. Sinalização sonora (buzina)
- e. Placa de identificação única por equipamento
- f. Indicador de velocidade

7.3 As permissionárias deverão:

- a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por débito, crédito e pix;
- e) Fornecer pontos de locação virtuais que poderão ser identificados por meio do aplicativo;
- f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral, aprovadas pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO;
- g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade, devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações, sinalizações de acessibilidade e aos equipamentos públicos;
- i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;
- j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;
- k) A empresa PERMISSIONÁRIA deverá fornecer relatórios em tempo real da utilização do serviço no Município, com dados georreferenciados, contendo, no mínimo (em números e gráficos):
 - Período;
 - N° de estações;
 - Mapa simplificado com as estações utilizadas (públicas ou virtuais);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- Usuários cadastrados;
- Total de equipamentos disponibilizados;
- Tempo total das viagens realizadas;
- Tempo médio das viagens;
- Total de viagens realizadas;
- Quilometragem total percorrida;
- Origem e destino das viagens;
- Informar o acumulado e a variação (em gráfico) ao longo dos meses de operação, por período de 1 (um) ano.
- Nº de usuários do transporte coletivo com pacote de benefícios;
- Nº de pacote de benefícios utilizados pelos usuários do transporte coletivo;
- Total em minutos dos pacotes de benefícios utilizados pelos usuários do transporte coletivo;
- Total em reais de desconto aos usuários do transporte coletivo com pacote de benefícios;
- Mapa de calor da utilização do serviço no território municipal;
- Eventuais dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Município.

l) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;

- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;

m) Possuir seguro para os usuários, sem repasse da respectiva cobrança, com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais);

- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;

- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, do sistema a Autarquia Municipal de Trânsito sempre que solicitados em virtude de questões da análise de operação em frente a mobilidade urbana e engenharia de tráfego;

- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

7.4 É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos e dentro dos limites autorizados por pontos virtuais.

7.4.1 Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a ao total de equipamentos autorizado por ponto virtual nos locais, que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

7.5 As áreas de estacionamento dos patinetes compartilhados, definidas pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, poderão identificar a marca por sinalização definida pela equipe técnica da BC TRÂNSITO, através de projeto de implantação fornecido pela mesma, podendo exploração publicitária como característica de receita assessoria, sendo trata-se de espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender a totalidade de horas do dia (24 horas).

7.6 A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

7.7 A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

7.7.1 A Permissionária poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das patinetes.

7.8 Os patinetes elétricos poderão apresentar sistema de precificação livre, coibindo o abuso econômico em face a outros modais de prestação de serviço de mobilidade, mediante prévia aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

7.9 A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

7.10 A Permissionária deverá manter base operacional no município, com comprovação, e atendimento das exigências legais de alvarás e autorizações, para local adequado ao armazenamento e manutenção da frota.

8. DOS REQUISITOS PARA OS PONTOS VIRTUAIS DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES

8.1 A implementação de pontos virtuais poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, e serão dirimidas e aprovadas pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não obstruam acessibilidade e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas. É de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos, mediante autorização.

8.2 Os pontos virtuais próximos a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto.

8.3 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e recolocação da sinalização vertical(placas), quando necessário.

8.4 Poderão ser integradas pontos virtuais em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao Programa Cidades Caminháveis e ao Plano Diretor do Município.

8.5 Poderão ser efetuadas pavimentações em canteiros efetivando a adequação paisagística, quando couber, desde que previa e devidamente autorizadas pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

8.6 Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar à Secretária de Planejamento Urbano e demais órgãos competentes a cooperação quando couber.

9. RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

9.1 A empresa Credenciada poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada e validada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, quais sejam:

9.1.1 Taxa de adesão dos planos por usuários;

9.1.2 Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura dos patinetes.

9.2 Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, autorização da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, que fornecerá projeto de sinalização padrão, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

9.2.1 A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 As empresas interessadas na exploração do serviço objeto deste Termo deverão protocolar junto a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO o pedido, contendo o Plano de Implantação, que deverá respeitar o estabelecido nos itens 7 (REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE PATINETES COMPARTILHADOS), 8 (DOS REQUISITOS DOS

Assinado por 3 pessoas: RICIERI RIBAS MORAES, SAMIR CESÁRIO PEREIRA e ROBERTO CARLOS CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6AD9-95A2-B2B2-2C64> e informe o código 6AD9-95A2-B2B2-2C64

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

PONTOS VIRTUAIS DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES) e 9 (RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS) deste Termo e conter, também, os documentos de habilitação, conforme detalhado a seguir:

10.1.1 Documentos para habilitação jurídica:

- a) Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.

10.1.2 Documentos para habilitação técnica:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como outros documentos comprobatórios de capacidade técnica;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

10.1.3 - Documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na cidade de operação;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.4 - Documentos para habilitação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.5 - Plano de Implantação:

- a) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos virtuais de patinetes a serem disponibilizados para a prestação do serviço;
- b) Demonstrar que atende ao exigido nos itens 7, 8 e 9, deste Termo de Referência;
- c) Descrição técnica e desenho do patinete, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
- d) Descrição das receitas acessórias (ver item 12);
- e) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- f) Proposta dos locais de disponibilização dos patinetes, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação dos Pontos Virtuais;
- g) Dias e horários de funcionamento do sistema;
- h) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- i) Cronograma de implantação do serviço;
- j) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- k) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município.

10.1.5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) estações em espaço público viário (na pista), sendo que outras estações públicas virtuais poderão ser propostas para áreas públicas como passeios, calçadas, parques, praças, etc., conforme a Lei nº 4.983/2025, Art. 3º, inciso VI, e a Tabela do Sistema Viário de Balneário Camboriú, anexo da Lei Municipal nº 2.794/2008. Nas situações em que a estação ficar em frente a fachada de edificação comercial/residencial/pública a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar autorização ao responsável do ente afetado.

10.1.5.2. Deverá considerar que 30 (trinta) estações estão definidas em projeto da Secretaria de Planejamento Urbano e BC TRÂNSITO conforme o link (<https://shorturl.at/A4ib4>) e o documento “ESTAÇÃO COMPARTILHADA DE ESTACIONAMENTO DE PATINETES (anexo deste Termo de Referência)”. Para as demais, apresentar um PROJETO BÁSICO de cada estação virtual, com a quantidade de vagas, dimensões (se for o caso, inclusive indicar a largura mínima da faixa de circulação de pedestres) e características (como sinalização, tipo de vaga, etc.) da área afetada.

10.2 - Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias da data de publicação junto à Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos nesse Termo de Referência pela mesma.

10.2.1 - Todas as empresas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste Termo serão limitadas de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado e definido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO).

10.2.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 - O Plano de Implantação poderá ser modificado, desde que de forma justificada, acatada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, que definirá a melhor forma, para garantir a equidade entre as Permissionárias.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, a Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.

11.2 A Credenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

11.2.1 - O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

12. DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

Os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes nesse edital serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária.

As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal nem qualquer relação contratual entre a credenciada/permissionária e a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

atividade objeto deste Termo.

13. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) A Permissionária é integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município de Balneário Camboriú ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados, inclusive em caso de acidentes;
- b) A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO fará a fiscalização dos serviços após aprovado o plano de implantação e a emissão do Termo de Permissão de Uso durante toda a operação do sistema;
- c) A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região;
- d) No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto será priorizada aquela que primeiro realizar o protocolo do pedido;
- e) A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias/semana);
- f) A aquisição de créditos para uso dos patinetes compartilhados será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, por cartão de débito, crédito e pix;
- g) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo público em geral;
- h) Emitir comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;
- i) Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema, que deverão ser submetidas para aprovação junto a Escola Pública de Trânsito – EPT de Balneário Camboriú, subsidiada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

14. CONTRAPARTIDA E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

14.1. A contrapartida foi definida com referência ao valor da hora de exploração de área pública em pista – baseada no estacionamento rotativo –, considerando o uso da vaga (5 m x 2,1m = uma estação pública em pista) por 24h pelo serviço de patinete compartilhado.

14.2. Do total de estações distribuídas no território da municipalidade, considera-se como participação da prefeitura municipal no incentivo ao uso da micromobilidade as estações virtuais implantadas fora do pavimento viário. **A contrapartida da PERMISSIONÁRIA será sobre o número de estações públicas em pista.**

A fórmula para encontrar o valor de contrapartida é a seguinte:

$$\text{CONTRAPARTIDA (R\$)} = \text{VEP} \times \text{Netpu} \times \text{FR}$$

VEP = valor da estação pública em pista mensal = R\$ 1.460,00*;

NEtpu = número de estações registradas no Termo de Permissão de Uso (TPU);

FR = fator de redução = 50%

* valor corrigido anualmente na assinatura do TPU pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14.2.1. Os recursos arrecadados com a aplicação das penalidades pecuniárias, multas por descumprimento contratual e contrapartida financeira paga pelos permissionários serão destinados ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana - FUMTUM, instituído pela Lei Municipal nº 4.801/2023.

14.3. São Obrigações da Permissionária:

- Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros ou outrem;
- Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pelo Município de Balneário Camboriú;
- A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente ao Município de Balneário Camboriú qualquer alteração, e somente poderá realizar -la com a aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO;
- d) A Credenciada deverá manter a higiene e boa aparência dos equipamentos, garantindo assim a política de saúde pública e organização, devendo realizar-la semanalmente, podendo reduzir este período em caso de necessidade.
- e) A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento;
- g) É dever da empresa Credenciada promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes;
- h) Será de responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) Havendo manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de Mobilidade determinada pelo poder público permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico;
- j) A empresa PERMISSONÁRIA deverá fornecer relatórios em tempo real da utilização do serviço no Município, com dados georreferenciados, contendo, no mínimo (em números e gráficos):
- Período;
 - N° de estações;
 - Mapa simplificado com as estações utilizadas (públicas ou virtuais);
 - Usuários cadastrados;
 - Total de equipamentos disponibilizados;
 - Tempo total das viagens realizadas;
 - Tempo médio das viagens;
 - Total de viagens realizadas;
 - Quilometragem total percorrida;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- Origem e destino das viagens;
 - Informar o acumulado e a variação (em gráfico) ao longo dos meses de operação, por período de 1 (um) ano.
 - Nº de usuários do transporte coletivo com pacote de benefícios, quando requisitado pelo Autarquia Municipal de Trânsito;
 - Nº de pacote de benefícios utilizados pelos usuários do transporte coletivo;
 - Total em minutos dos pacotes de benefícios utilizados pelos usuários do transporte coletivo;
 - Total em reais de desconto aos usuários do transporte coletivo com pacote de benefícios;
 - Mapa de calor da utilização do serviço no território municipal;
 - Eventuais dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Município.
- k) A empresa PERMISSONÁRIA deverá fornecer 15 contas bonificadas e ou equipamentos em comodato (sem custo de uso e manutenção) em forma de contra partida suplementar, para uso dos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais e Fiscais de posturas na execução das atividades competentes, a ser gerido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- l) A empresa PERMISSONÁRIA é obrigada a dispor de planos e tarifas com benefícios financeiros a moradores do município de Balneário Camboriú, devidamente autorizados pela Autarquia Municipal de Trânsito, mediante comprovação específica por comprovante de residência, os dados destes planos e tarifa, deverão ser compartilhados com a Autarquia Municipal de Trânsito, para gestão da Política Pública de Mobilidade Urbana Sustentável.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública de credenciamento;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutela do interesse público;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- d) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação, os ajustes necessários e as melhorias propostas com vistas ao adequado desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana do município.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura ciclovária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a empresa Credenciada será notificada pelo Município e será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original;
- b) A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de patinetes disponíveis e sua localização no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim;
- c) O Município poderá solicitar e sugerir a inclusão de novas áreas e pontos de estacionamento de maneira extraordinária a fim de atender necessidades específicas de escoamento e mobilidade no Município de Balneário Camboriú;
- d) Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa à empresa Credenciada, no prazo mínimo de 30 dias;
- e) A fiscalização dos equipamentos em si, para atestar a qualidade e/ou segurança ficará a sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

17 – PENALIDADES

- a) Para a infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) A empresa Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17 ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO

- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- A natureza e a gravidade da conduta do infrator;
 - As peculiaridades agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle caráter.

Balneário Camboriú/SC., 15 de Agosto de 2025.

ROBERTO CARLOS CASTILHO

Diretor-Presidente
Portaria n.º 32.908/2025
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

RICIERI RIBAS MORAES

Diretor da Divisão de Mobilidade e Planejamento
Portaria n.º 32.946/2025
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO

SAMIR CESÁRIO PEREIRA

Portaria n.º 33.023/2025
Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego
Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO